



CIRCULAR Nº 045

Porto, 21 de Julho de 2025

=2025/2026=

Assunto:

Para conhecimento de todos os Clubes filiados, SAD´S, SDUQ´S, Árbitros, Agentes Desportivos, Órgãos de Comunicação Social e demais Interessados, se comunica:

O Conselho de Disciplina, em reunião de **17 de Julho de 2025**, aplicou os seguintes castigos, cujo cumprimento se iniciam no dia seguinte ao do jogo em que a falta foi praticada, com excepção dos que começam a cumprir-se no dia útil posterior à data desta notificação e **os assinalados com (**)** que, face ao estipulado no **nº 3 do Artº 29º e nºs 1 e 2 do Artº 30º do Regulamento Disciplinar, cessou a suspensão decorridos DEZ DIAS, reiniciando-se a suspensão a partir desta notificação**, servindo esta circular de notificação para todos os efeitos legais.

As penas de multa constantes desta circular deverão ser liquidadas na tesouraria desta Associação nos **VINTE (20) DIAS** seguintes à sua data (artigo 22º do R.D. da A.F.P.).

Mais se informa que, nos termos do artigo 13.º n.º 10 e 14.º n.º 1 do R.D. da A.F.P., A CIRCULAR DE CASTIGOS PRESUME-SE NOTIFICADA NO DIA DA SUA PUBLICAÇÃO, INICIANDO-SE OS PRAZOS NO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE A SEGUIR.

Pel'A Direcção da A.F. do Porto

Diretor Coordenador

(Pedro Soares, Dr.)



FUTEBOL 11
PROCESSOS SUMÁRIOS

881 PADROENSE F.C.

| | | | | | |
|---|---------|---------------------|-------------------------|------------|-------|
| J | 1267551 | DIOGO MOREIRA SILVA | PROCESSO AVERIGUAÇÃO | 21-07-2025 | 179.º |
| J | 1315866 | MARTIM MENDES ALVES | PROCESSO AVERIGUAÇÃO | 21-07-2025 | 179.º |

O Conselho de Disciplina



PRAIA
PROCESSOS SUMÁRIOS

201.01.006.0 ADCR Caxinas Poça Barca "B" v CD Aves 1930 (12-07-2025 20:00) » Campeonato Distrital De Futebol De Praia

4821 ADCR CAXINAS POÇA BARCA

| | | | | | | |
|---|--------|-----------------------------------|---|--------------------|------------|-------------|
| J | 906524 | CRISTIANO FILIPE SANTOS TORRES | 2 | JOGOS DE SUSPENSÃO | 13-07-2025 | 123.º n.º 1 |
| J | 698275 | RUBEN MIGUEL TORRES FEITEIRA | 2 | JOGOS DE SUSPENSÃO | 13-07-2025 | 123.º n.º 1 |

O Conselho de Disciplina

CONTENCIOSO – CIRCULAR Nº 45 DE 21.07.2025

FUTEBOL

Após a apreciação das conclusões e pareceres constantes dos respectivos processos, que mereceram a aprovação do Conselho de Disciplina desta Associação de Futebol, foram aplicadas as seguintes penalidades:

PROCESSO Nº 177/24-25 – JOGO Nº 114.02.144.0– 02.03.2025 – G.D. COVELO / A.C. BOUGADENSE

| | | | |
|-------------------------------|---------|--|---------------|
| G.D. COVELO (629-7205) | | | |
| J – Rui Miguel Cunha Moreira | 1046580 | 6 MESES SUSPENSÃO (SUSP. PREVENTIVAMENTE) | 108.3 28.2 |
| | | CUSTAS DE € 25,00 | 177.6 |

PROCESSO Nº 216/24-25 – JOGO Nº 703.06.041.0– 29.03.2025 – C.D. CANDAL / SPG. C. COIMBRÕES

| | | | |
|--------------------------------------|---------|--|--------------|
| SPG. C. COIMBRÕES (1055-2105) | | | |
| TE – Marco Filipe Martins Vieira | 8938989 | 3 MESES SUSPENSÃO (SUSP. PREVENTIVAMENTE) | 98.1 28.2 |
| | | MULTA DE € 70,00 | 98.1+21.4b |
| | | 20 DIAS SUSPENSÃO | 102 |
| | | MULTA DE € 15,00 | 102+21.4b |
| | | CUSTAS DE € 25,00 | 177.6 |

PROCESSO Nº 226/24-25 – JOGO Nº 125.08.034.0– 29.03.2025 –VALADARES GAIA F.C / S.C. RIO TINTO

| | | | |
|---|---------|--|--------------|
| VALADARES GAIA F.C (5452-201103) | | | |
| T – Henrique Felgueiras Dias Magalhães | 8917601 | 2 MESES SUSPENSÃO (SUSP. PREVENTIVAMENTE) | 98.1 28.2 |
| | | MULTA DE € 70,00 | 98.1+21.4b |
| | | CUSTAS DE € 19,00 | 177.6 |

PROCESSO Nº 251/24-25 - JOGO Nº 121.11.224.0–27.04.2025 – A.D. LOUSADA/ APARECIDA F.C.

| | | | |
|---------------------------------|--|--------------------------|-------------|
| APARECIDA F.C. (27-2809) | | | |
| C – Aparecida Futebol Clube | | DERROTA | 147.1+32 |
| | | 2 JOGOS INTERDIÇÃO CAMPO | 147.1+34+35 |
| | | MULTA DE € 150,00 | 147.1+21.4b |

PROCESSO Nº 273/24-25 – JOGO Nº 120.03.009.0 – 25.05.2025 – A.D.L- A.D. LOUSADA / U. NOGUEIRENSE F.C.

| | | | |
|---|---------|--|---------------|
| A.D.L – A.D. LOUSADA (201402-201402) | | | |
| J – Gonçalo André Magalhães Caetano Gouveia | 1349047 | 6 MESES SUSPENSÃO (SUSP. PREVENTIVAMENTE) | 110.1 28.2 |

As penas de multa constantes desta circular deverão ser liquidadas na tesouraria desta Associação nos VINTE (20) DIAS seguintes a sua data (artigo 22º n. 1 do RD. da A.F.P.).

Mais se informa que, nos termos do artigo 13º n.º 10 e 14º n.º 1 do R.D. da A.F.P., A CIRCULAR DE CASTIGOS PRESUME-SE NOTIFICADA NO DIA DA SUA PUBLICAÇÃO, INICIANDO-SE OS PRAZOS NO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE A SEGUIR.

NOTA IMPORTANTE:

IDENTIFICAÇÃO

PEDE-SE A TODOS OS CLUBES/SAD'S FILIADOS (AS), AQUANDO DO PREENCHIMENTO DO VERSO DAS FICHAS TÉCNICAS (MOD. 005 e 006) NO QUE RESPEITA AOS AGENTES DESPORTIVOS (1º E 2º DELEGADO, MÉDICO, TREINADOR, TREINADOR ADJ. /, PREP. FÍSICO/SEC. TÉCNICO E MASSAGISTA) SEJAM MENCIONADOS OS NOMES DE ACORDO COM OS CONSTANTES NOS RESPECTIVOS CARTÕES, SOB PENA DE SANÇÃO DISCIPLINAR AOS INFRACTORES (CLUBES E ÁRBITROS).